



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 7/IX

**DECRETO-LEI N.º 221/2002, DE 22 DE OUTUBRO, O QUAL
«ALTERA O DECRETO-LEI N.º 19/93, DE 23 DE JANEIRO, QUE
ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À REDE NACIONAL DE
ÁREAS PROTEGIDAS»**

No *Diário da República* n.º 244, I Série-A, de 22 de Outubro de 2002, foi publicado o Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro, que vem alterar «o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas».

Acontece que a alteração feita pelo Governo vem criar uma contradição e um impasse na legislação portuguesa, no que diz respeito à forma de recrutamento dos presidentes das comissões directivas das áreas protegidas. Senão, vejamos:

– O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, determina no n.º 2 do artigo 17.º que «o presidente da comissão directiva é nomeado pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, sob proposta do SNPRCN».

– No n.º 1 do mesmo artigo, o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, estipula que o presidente é «equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços».

– A Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, consagra, no n.º 1 do artigo 4.º, que «o recrutamento para os cargos, de director de serviços e chefe de divisão ou equiparados é feito por concurso».

– Agora, o Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro, altera o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, estipulando que «A comissão directiva é nomeada pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, mediante parecer prévio vinculativo das câmaras municipais com jurisdição na área». Adita-se, ainda, um n.º 3 onde se refere que «O presidente da comissão directiva é indicado pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente».

– Ora, não alterando o conteúdo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, o certo é que se mantém em vigor a equiparação dos presidentes das comissões directivas das áreas protegidas, a directores de serviço, e portanto o seu recrutamento por via de concurso.

Sendo clara a intenção do Governo de que o recrutamento dos presidentes das comissões directivas passe a fazer-se novamente por nomeação directa do Governo.

Os Deputados abaixo assinados consideram que esta opção tem implicações muito significativas na forma de gestão das áreas protegidas, gestão que deve assegurar, acima de tudo, uma competência técnica e profissional da pessoa que assume um cargo como o de presidente da comissão directiva de uma área protegida, questão que o regime de concurso assegura de uma forma mais isenta.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, nos termos dos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 22 de Outubro, o qual «altera o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas».

Assembleia da República, 6 de Novembro de 2002. — Os Deputados: *Heloísa Apolónia* (Os Verdes) — *Isabel Castro* (Os Verdes) — *Honório Novo* (PCP) — *António Filipe* (PCP) — *Odete Santos* (PCP) — *Rodeia Machado* (PCP) — *Jerónimo de Sousa* (PCP) — *Luísa Mesquita* (PCP) — *Lino de Carvalho* (PCP) — *Bernardino Soares* (PCP).